

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER UNICO nº 117/2009 Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 194907/2009

Licenciamento Ambiental Nº.: 00300/1999/070/2009	LO	DEFERIMENTO
Outorga Nº.: (Não Aplicável)		
APEF Nº.: (Não Aplicável)		
Reserva legal Nº.: (Não Aplicável)		

Empreendimento: HOLCIM (BRASIL) S.A

CNPJ: 60.869.336/0003-89

Município: Pedro Leopoldo / MG

Referência: Licença de Operação (Processamento de Resíduos – UMCPR Validade: 04 anos

- Resíduos das empresas Gevisa S/A, GOL Transportes Aéreos S/A e Solventex Indústria Química Ltda)

validade. **04 alios**

Unidade de Conservação: (Não Aplicável)

Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas Sub Bacia: Ribeirão da Mata

Atividade objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
	Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer	5

Medidas mitigadoras:	Medidas compensatórias: ☐ SIM ☒ NÃO
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: SIM NÃO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados:	Registro de classe
Flávia de Barros e Silva	CRQ/MG 02302115

Processos no Sistema Integrado de Infor	mações Ambientais - SIAM SITUAÇAO
(Não há)	Não Aplica

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: Nº 000525/2009	DATA: 11/02/2009
--	-------------------------

Data: 06/04/2009

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Laércio Capanema Marques	MASP 114.8544-8	
Elaine Cristina Amaral Bessa	MASP 1170271-9	

Superintendência	MASP	Assinatura
José Flávio Mayrink Pereira	1.110.669-7	

SUPRAM
CENTRAL

Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 -Savassi – Belo Horizonte / MG CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700 PA nº 00300/1999/070/2009 Página: 1/7

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1. INTRODUÇÃO

A HOLCIM (Brasil) S.A. / Fábrica de Pedro Leopoldo, CNPJ: 60.869.336/0003-89 é uma empresa produtora de cimento e possui instalação licenciada pelo COPAM para as atividades de processamento e pré-tratamento de resíduos industriais, licença de operação LO nº468 válida até 28/11/2012.

Este parecer tem por objetivo subsidiar tecnicamente a Unidade Regional Colegiada – Velhas – URC/VELHAS do COPAM no julgamento do pedido de LO, requerida pela Holcim (Brasil) S.A. – Fábrica de Pedro Leopoldo, para a mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer – UMPCR – RESOTEC, nas adjacências da Fábrica de Pedro Leopoldo, dos resíduos provenientes das seguintes empresas:

- Sólidos contaminados (EPI's, estopas, trapos, panos e serragem contaminada) gerados pela empresa GEVISA S/A, localizada em Contagem/MG, possuidora da Licença de Operação nº 17 emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Contagem, com validade até 17/07/2009;
- Borra de óleo, borra de tinta, diversos contaminados (EPI's, estopas, panos, trapos, papel, papelão, plásticos e embalagens plásticas contaminadas), gerados pela empresa GOL Transportes Aéreos S/A localizada em Lagoa Santa/MG, possuidora da licença de Operação LO nº 349/2007 válida até 12/09/2010 e;
- Borra de tinta gerada pela Solventex Indústria Química Ltda localizada em São Paulo/SP, possuidora da Licença de Operação nº 33003104 válida até 11/04/2010;

No Plano de Controle Ambiental (PCA) foram apresentados os resultados de análise de amostra bruta, sendo que as concentrações de metais pesados estão abaixo dos teores estabelecidos pela DN COPAM № 026/1998; porém em relação ao Poder Calorífico Inferior – PCI – são apresentados os seguintes resultados:

 Para os resíduos "borra de óleo" gerada pela empresa GOL Transportes Aéreos e "Borra de tinta" gerada pela empresa Solventex Indústria Química Ltda, por apresentarem baixo teor PCI (< 2.800 Kcal/kg) serão considerados substitutos de matérias-prima os demais por apresentarem alto teor PCI > 2.800 Kcal/kg serão considerados substituto de energia.

Conforme o Plano de Controle Ambiental apresentado, elaborado em concordância com o termo de referência para elaboração de Plano de Controle Ambiental, a atividade atende às exigências, para o processamento de resíduos, contidas na Deliberação Normativa COPAM Nº 026/98, nos aspectos referentes aos teores de metais nos resíduos e ao Poder Calorífico Inferior – PCI e às condicionantes da LO Nº 468 para co-processamento e processamento de resíduos, válido até 28/11/2012, conforme Processo Administrativo nº 300/1999/56/2006.

Assim, considerando as características dos resíduos, além dos procedimentos e equipamentos de controle ambiental existentes, é recomendada a concessão da Licença de Operação para o processamento dos resíduos gerados pelas empresas listadas, para fins de seu co-processamento em fornos de clínquer da HOLCIM – Unidade localizada na cidade de

SUPRAM CENTRAL

Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 -Savassi – Belo Horizonte / MG CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700 PA nº 00300/1999/070/2009 Página: 2/7

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Pedro Leopoldo/MG. Ressalta-se que a concessão desta licença deverá estar condicionada ao disposto nos Anexos I e II deste parecer.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa HOLCIM (BRASIL) S.A., unidade industrial sediada em Pedro Leopoldo/MG possui Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental para operar uma Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos, certificado de LO Nº 468, válida até 28/11/2012.

Tais resíduos se destinam à posterior co-processamento em forno de clínquer, sendo que revalidação das Licenças de Operação (LO Nº 438 e LO Nº 574, de 2002) para a unidade de co-processamento encontra-se em análise técnica na FEAM. Ressalta-se que, atendendo à solicitação da empresa (ofícios 129/2006 e 156/2006), a FEAM através dos ofícios DIMET/ Nºs. 512/2006 e 477/2006 tornou tais licenças válidas até que sejam julgadas as revalidações requeridas pela empresa por meio do PA FEAM COPAM 008/1989/125/2006. A empresa também possui Licença de Operação para sua fábrica de cimento, certificado de LO Nº 529, vencida em 10/08/2008. Ressalta-se que a revalidação da licença de operação da fábrica de cimento encontra-se em análise técnica junto a SUPRAM CM conforme processo administrativo PA nº 00062/1981/015/2008.

Seguindo os critérios definidos na Deliberação Normativa COPAM Nº 026/1998, os resíduos a serem utilizados no co-processamento em fornos de clínquer devem apresentar características específicas tais como PCI mínimo de 2.800kcal/kg, caso contrário, somente poderão ser co-processados se caracterizarem substituição de matéria-prima e/ou utilização como mineralizador. A unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos precede o co-processamento, sendo que os produtos ali gerados devem atender às condições supracitadas.

3. RESERVA LEGAL

Não se aplica

4. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

5. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Não se aplica

6. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Não se aplica.

7. IMPACTOS IDENTIFICADOS / MEDIDAS MITIGADORAS

Conforme informações prestadas no PCA, o manuseio, transporte e o processamento dos resíduos serão realizados com todos os cuidados ambientais e de segurança requeridos para classe I, mesmo que tenha outra classificação.

Como exemplos de cuidados de segurança e/ou ambientais adotados no processamento de resíduos foram citados:

áreas externas e externas concretadas de modo a evitar contaminação do solo;

SUPRAM CENTRAL

Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 -Savassi – Belo Horizonte / MG CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700 PA nº 00300/1999/070/2009 Página: 3/7



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

- cobertura nas instalações de modo a evitar contato direto das águas das chuvas com os resíduos;
- varrição mecanizada e limpeza evitando resquícios nas áreas não cobertas;
- monitoramento periódico das águas do lençol freático;
- utilização de EPI's necessários, tais como, luvas, botina, protetor auricular, etc;
- existência de fichas de emergência dos resíduos com os aspectos a ele relacionados,
 EPI's necessários para o manuseio, riscos (fogo, saúde e meio ambiente) e os procedimentos a serem adotados em caso de acidente;
- realização frequente de treinamentos, tais como, técnicas emergenciais envolvendo transporte de produtos perigosos, riscos dos produtos perigosos ao homem e ao meio ambiente, formas de identificação de produtos perigosos.

O acondicionamento, armazenamento e o transporte do resíduo são realizados em local adequado atendendo aos procedimentos de segurança da Resotec e levando em consideração os riscos potenciais de cada resíduo.

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com DN 074/04 e Resolução CONAMA Nº 237/97.

Os custos da análise foram devidamente quitados, bem como foi realizada a publicação do pedido de licença em jornal de grande circulação.

Foi apresentada a Declaração da Prefeitura informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidades com a legislação municipal.

Verificou-se no processo que não ocorrerá supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente e/ou curso d'água.

O empreendedor apresentou 03 (três) licenças de empresas geradoras dos resíduos a serem co-processados (Solventex Industria Quimica Ltda., Gol Transportes Aéreos S.A e œvisa S.A). Ressalta-se que o empreendedor somente poderá receber e processar os resíduos das referidas empresas.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 05, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 04 (quatro) anos, com as condicionantes relacionadas no Anexo I.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

Em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

SUPRAM CENTRAL

Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 -Savassi – Belo Horizonte / MG CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700 PA nº 00300/1999/070/2009 Página: 4/7



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

9. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, opina-se pela concessão da Licença de Operação – LO para Holcim Brasil S/A, em sua unidade localizada em Pedro Leopoldo/MG, para mistura e précondicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer – UMPCR – RESOTEC, nas adjacências da Fábrica de Pedro Leopoldo, dos resíduos: Sólidos contaminados (EPI's, estopas, trapos, panos e serragem contaminada) gerados pela empresa GEVISA S/A, Borra de óleo, borra de tinta, diversos contaminados (EPI's, estopas, panos, trapos, papel, papelão, plásticos e embalagens plásticas contaminadas), gerados pela empresa GOL Transportes Aéreos S/A e Borra de tinta gerada pela Solventex Indústria Química Ltda, com prazo de validade de 04 (quatro) anos, desde que respeitada às condicionantes constantes em seus Anexos I e II, entendimento este a ser seguido, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa nº 17, de 17 de dezembro de 1996.



Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 -Savassi – Belo Horizonte / MG CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700 PA nº 00300/1999/070/2009 Página: 5/7



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00300/1999/070/2009 Classe/F		orte: 5	
Empreend	imento: HOLCIM (BRASIL) S.A		
Atividade:	Discriminação	DN	Código
	Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer	74/04	F-05-13-5
Endereço (empreendedor) : Fazenda Vargem Alegre, s/nº		
Localização	D: -		
Município: I	Pedro Leopoldo / MG		

OBJETO DO LICENCIAMENTO:

Mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer - UMPCR - RESOTEC, nas adjacências da Fábrica de Pedro Leopoldo, dos resíduos provenientes das seguintes empresas:

- Sólidos contaminados (EPI's, estopas, trapos, panos e serragem contaminada) gerados pela empresa GEVISA S/A, localizada em Contagem/MG;
- Borra de óleo, borra de tinta, diversos contaminados (EPI's, estopas, panos, trapos, papel, papelão, plásticos e embalagens plásticas contaminadas), gerados pela empresa GOL Transportes Aéreos S/A localizada em Lagoa Santa/MG e;
- Borra de tinta gerada pela Solventex Indústria Química Ltda localizada em São Paulo/SP.

REF.: C	CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO	Validade: 04 anos
ITEM	DESCRIÇAO	PRAZO
1	Atender as exigências da Unidade de Mistura e Précondicionamento de Resíduos (UMPCR) da Holcim (Brasil) SA, contidas no Parecer Técnico DIMET 241/2006 (PA FEAM/COPAM 300/99/56/2006), entre elas a que é reproduzida no Anexo II deste Parecer, para o processamento dos resíduos. Além disso, a atividade de processamento (blendagem) de resíduos deverá atender as determinações contidas na DN COPAM 26/1998.	Durante a vigência da Licença
2	Apresentar laudos atualizados para a caracterização físico- química/classificação dos resíduos gerados pela empresa: GOL Transportes Aéreos S/A, com a respectiva cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela caracterização do resíduo.	60 dias após o recebimento do resíduo
3	Apresentar nova licença ambiental da empresa GEVISA S/A localizada em Contagem/MG tendo em vista que a Licença ambiental nº 17, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Contagem, 07/07/2009.	30 dias após a concessão da nova licença ambiental pelo Órgão competente

(*) Os prazos serão contados a partir da data da concessão da Licença.

SUPRAM CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 - Savassi – Belo Horizonte / MG CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	PA nº 00300/1999/070/2009 Página: 6/7
-------------------	--	--

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO II

Tabela 1 – Concentração (mg/kg) dos elementos e grupos limitantes nos resíduos (Amostra Bruta) e Poder Calorífico Inferior (PCI) a serem utilizados na planta de "blending" e limites estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM 026/98, de 28 de julho de 1998.

Parâmetro Limitante	Limite
	DN 026/98
Cd	-7/
Hg	≤10
TI	<i>y</i> -
Soma Grupo I	£100
As	
Со	-
Ni	-
Se	
Te	-
Soma Grupo II	£1500
Cr	-
Pb	≤3000
Sb	-
Sn	-
V	-
Soma Grupo III	£ 5800
Cl	Não há restrição, exceto quanto aos padrões de emissão e de qualidade do ar para Cloro e HCl, além da proibição de queima de PVC e PCB's
Zn	Não há restrição
PCI (Kcal/Kg)	≥2800
Subsituição material (Si+Ca+Fe+Al)	Não estabelece teor mínimo, mas exige que haja substituição de matéria-prima ou de agente mineralizador se PCI <2800

SUPRAM
CENTRAL